



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

L E I N^o 1.856, de 22 de agosto de 1.990.

"Concede abono especial a Servidores e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1^o - Fica o Executivo autorizado a conceder um abono no valor de Cr\$.3.000,00 (três mil cruzeiros), desde que o valor do salário ou vencimento referente ao mês de agosto de 1.990, somando ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$.26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos)

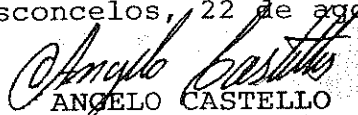
§ 1^o - Se a soma referida ultrapassar a Cr\$.26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos), o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "Caput".

§ 2^o - O abono a que refere este artigo não será incorporados aos salários ou vencimentos.

ARTIGO 2^o - Para as despesas decorrentes do artigo 1^o desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de Cr\$.1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros).

ARTIGO 3^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de agosto de 1.990.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.856/90- Fls.02.

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

B.